

SECRETARIA DA SAÚDE

NºCONT.DCC/462/2000, Processo:59905-20.00/00.2, celebrado em 05.03.2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO. OBJETO: A prestação de serviços técnicos de educação para o treinamento de pessoal e o aperfeiçoamento profissional na qualificação da atenção à saúde na rede assistencial do SUS-RS, que envolve a realização de cursos/atividades didáticos-pedagógicas, com carga horária total de 810 (oitocentos e dez) horas - aulas, contemplando no mínimo 240 (duzentos e quarenta) alunos/treinandos, em conformidade com a metodologia, conteúdo e demais elementos que compõem o Termo de Referência de Prestação de Serviços Técnicos de Educação (ANEXO 1) que, independe de suas transcrições, constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos estivessem. VALOR: R\$ 157.950,00, RECURSO: 1405/2095/8510/3132.0404. PRAZO: A partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado até 31.12.2001.

Porto Alegre, 06 de Março de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 48/2001 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:
- as Portarias/MS nºs 3916/98, 176/99 e 673/99 e as Resoluções CIB/RS nºs 04/99 e 09/99;
- que a Assessoria de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde requer Resolução específica da CIB/RS para qualificar os municípios ao recebimento dos recursos correspondentes ao incentivo - PAB da Assistência Farmacêutica Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Qualificar os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no anexo, habilitados à gestão plena da atenção básica conforme Resolução CIB/RS nº 46/2001 e Portaria SES/RS nº 08/2001, a receberem os recursos financeiros relativos ao incentivo da Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - Os recursos financeiros federais deixarão de ser repassados ao Fundo Estadual de Saúde e serão repassados diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - Os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor relativo ao repasse federal, a ser depositada de forma regular e automática nos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º - A contrapartida estadual será repassada diretamente do Fundo Estadual de Saúde, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - A contrapartida municipal será aplicada de acordo com a Resolução CIB/RS nº 04/99.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2001.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

GILBERTO BARICHELLO,

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

Substituto

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 48/2001 - CIB/RS - ANEXO

MUNICÍPIOS QUALIFICADOS PELA CIB/RS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS RELATIVOS AO INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

MUNICÍPIO	CRS	GESTÃO	RECURSO FEDERAL
ACEGUA	7ª	BÁSICA	3.927,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	6ª	BÁSICA	2.239,00
BOA VISTA DO INCRÁ	9ª	BÁSICA	2.282,00
BOA VISTA DO CADEADO	9ª	BÁSICA	2.471,00
BOZANO	17ª	BÁSICA	2.345,00
CANUDOS DO VALE	16ª	BÁSICA	1.958,00
CAPÃO BONITO DO SUL	6ª	BÁSICA	1.909,00
CAPÃO DO CIPÓ	4ª	BÁSICA	2.552,00
COQUEIRO BAIXO	16ª	BÁSICA	1.575,00
CORONEL PILAR	5ª	BÁSICA	1.881,00
CRUZALTENSE	11ª	BÁSICA	2.530,00
FORQUETINHA	16ª	BÁSICA	2.619,00
ITATI	18ª	BÁSICA	2.840,00
JACUIZINHO	9ª	BÁSICA	2.343,00
LAGOA BONITA DO SUL	8ª	BÁSICA	2.457,00
MATO CASTELHANO	6ª	BÁSICA	2.332,00
MATO QUEIMADO	12ª	BÁSICA	2.022,00
NOVA PADUA	5ª	BÁSICA	2.441,00
NOVO XINGU	15ª	BÁSICA	1.844,00
PAULO BENTO	11ª	BÁSICA	2.139,00
PEDRAS ALTAS	7ª	BÁSICA	2.528,00
PINHAL DA SERRA	5ª	BÁSICA	2.397,00
PINTO BANDEIRA	5ª	BÁSICA	2.572,00
QUATRO IRMÃOS	11ª	BÁSICA	1.750,00
ROLADOR	12ª	BÁSICA	2.868,00
SANTA CECÍLIA DO SUL	6ª	BÁSICA	1.717,00
SÃO JOSÉ DO SUL	2ª	BÁSICA	1.720,00
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	15ª	BÁSICA	1.777,00
TIO HUGO	6ª	BÁSICA	2.443,00
VALE VERDE	2ª	BÁSICA	2.618,00
WESTFÁLIA	16ª	BÁSICA	2.611,00

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 46/2001 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando a NOB-SUS 01/96, a IN-SUS 01/98 e a Portaria/MS nº 620, de 17 de maio de 1999;

RESOLVE:

Artigo Único - Aprovar a habilitação dos municípios relacionados, em anexo, à condição de Gestão Plena da Atenção Básica, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2001.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

GILBERTO BARICHELLO,

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

Substituto

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 46/2001 - CIB/RS
MUNICÍPIOS HABILITADOS À GESTÃO
PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO	CRS
ACEGUA	7ª
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	6ª
BOA VISTA DO CADEADO	9ª
BOA VISTA DO INCRÁ	9ª
BOZANO	17ª
CANUDOS DO VALE	16ª
CAPÃO BONITO DO SUL	6ª
CAPÃO DO CIPÓ	4ª
COQUEIRO BAIXO	16ª
CORONEL PILAR	5ª
CRUZALTENSE	11ª
FORQUETINHA	16ª
ITATI	18ª
JACUIZINHO	9ª
LAGOA BONITA DO SUL	8ª
MATO CASTELHANO	6ª
MATO QUEIMADO	12ª
NOVA PADUA	5ª
NOVO XINGU	15ª
PAULO BENTO	11ª
PEDRAS ALTAS	7ª
PINHAL DA SERRA	5ª
PINTO BANDEIRA	5ª
QUATRO IRMÃOS	11ª
ROLADOR	12ª
SANTA CECÍLIA DO SUL	6ª
SÃO JOSÉ DO SUL	2ª
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	15ª
TIO HUGO	6ª
VALE VERDE	2ª
WESTFÁLIA	16ª

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 207/2000 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, em reunião de 22 de fevereiro de 2001, aprova o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes de Saúde da Família (ESF) apresentados pelos municípios, através dos documentos de habilitação enviados à Coordenação de Saúde da Comunidade do Ministério da Saúde, referente ao mês de dezembro, conforme Anexo I, desta Resolução.

Município com Agente Comunitário de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao piso da Atenção Básica (PAB VARIÁVEL)
Mês de dezembro - Anexo I

Município	AC S		ES F	
	Pact	Ativ	Pact	ativ
1 Alegrete	41	41	2	2
2 Alvorada	27	27	2	2
3 Cruz Alta	46	46	1	1
4 Porto Alegre	120	120	29	29
5 Porto Lucena	12	12		
6 São Leopoldo	20	20	2	2
7 Senador Salgado Filho	6	6	1	1

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2000.

GILBERTO BARICHELLO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Substituto

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 09/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as condições graves e precárias em que vivem aproximadamente vinte mil pessoas em nosso Estado, entre populações acampadas, assentadas, povos indígenas itinerantes e populações atingidas por barragens, constituindo-se em populações de alto risco do ponto de vista da saúde pública;

Considerando que parte significativa destas populações, por suas características culturais e sócio-econômicas, migra frequentemente entre cidades acarretando um aumento da demanda aos serviços públicos locais, especialmente na área de saúde, não prevista nos orçamentos municipais, uma vez que estas populações não estão incluídas no censo do IBGE;

Considerando que os municípios não recebem recursos adicionais para a atenção destas populações;

Considerando a aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde, na Plenária de 16 de setembro de 1999, da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Atingidas por Barragens, Assentadas, Indígenas e Acampadas Sem Terra, e ratificada na Plenária do Conselho Estadual de Saúde do dia 24 de abril de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar aos municípios que recebem essas populações não contabilizadas pelo IBGE, recursos da Municipalização Solidária da Saúde, como forma de minimizar o impacto sobre o sistema local de saúde e possibilitar atenção integral à saúde.

Art. 2º - Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, na razão de R\$ 2,21/per capita/mês, mediante apresentação de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, informada ao Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Para o cálculo do valor per capita/mês foi considerada a soma do valor per capita/ano, repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde, para a Atenção Básica (PAB fixo e variável) e do per capita/ano, referente ao repasse de recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde ano base 1999.

Art. 3º - Os valores totais mensais, por município, serão calculados a partir do censo da população a ser beneficiada. O censo será realizado conjuntamente pelo Gestor Municipal de Saúde, representante do Conselho Municipal da Saúde, no mínimo um representante da população em questão e pela Coordenadoria Regional de Saúde da SES, devendo ser encaminhado à Assessoria de Descentralização das Ações e Serviços de Saúde da SES/RS, com vistas à CIB/RS.

Parágrafo Único - A periodicidade do censo será semestral, a menos que haja solicitação de novo censo pelo município ou Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 4º - O montante calculado será informado à CIB para habilitação do município ao recebimento dos recursos correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - A habilitação do município ao recebimento dos recursos ocorrerá mediante apresentação de plano de aplicação trimestral, aprovado pelo CMS com a participação da população a ser beneficiada.

Parágrafo Único - O repasse de recursos ocorrerá trimestralmente.

Art. 6º - O município fará jus aos recursos pelo período em que a população beneficiada permanecer em seu território, considerando para fins de repasse dos recursos o mês cheio.

Art. 7º - Caberá à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente a responsabilidade pela programação e acompanhamento do processo. O Gestor Municipal deverá em tempo hábil informar à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente qualquer alteração, tanto no número de pessoas assistidas quanto na localização destas para que seja realizada a suspensão e/ou modificação do valor do repasse. O saldo não aplicado (quando houver redução da população) será subtraído no repasse do trimestre subsequente.

Art. 8º - Sendo o valor repassado equivalente a trimestres, quando a população retirar-se do município o saldo correspondente ao período que completaria o trimestre deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º - A Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, deverá estar contemplada no Relatório Trimestral de Gestão, conforme legislação vigente.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

JOSÉ EDUARDO MARTINS GONÇALVES

Secretário de Estado da Saúde Substituto

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 08/2001

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde-NOB-SUS 01/96, a IN-SUS 01/98, a Portaria/MS nº 620, de 17 de maio de 1999 e a Resolução nº 46/2001-CIB/RS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Habilitar os municípios relacionados em anexo, à condição de Gestão Plena da Atenção Básica, e publicar os respectivos valores financeiros relativos à parte fixa do Piso da Atenção Básica-PAB.

Parágrafo 1º - Os Municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor publicado, com vigência a partir de 1º de março de 2001.

Parágrafo 2º - Os recursos referentes ao PAB fixo e aos incentivos da Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica Básica serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria, acompanhada dos Termos de Habilitação, será encaminhada à Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite-CIT para ratificação da habilitação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2001.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

GILBERTO BARICHELLO,

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

Substituto